

ÁLBUM SERIADO

POLÍTICA NACIONAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL À
SAÚDE DA CRIANÇA



ÁLBUM SERIADO

POLÍTICA NACIONAL DE
ATENÇÃO INTEGRAL À
SAÚDE DA CRIANÇA



2024

ÁLBUM SERIADO

POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA CRIANÇA

Autores

Aline Batista dos Santos
Juliana Fonseca Ferreira
Kaylane Isabelle da Costa Moura
Gabrielly Blanco Veiga
Dayse Danielle de Oliveira Silva
George Alberto da Silva Dias
Biatriz Araújo Cardoso Dias

Dados Internacionais de Catalogação-na-Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UEPA / SIBIUEPA

Política nacional de atenção integral à saúde da criança /Aline Batista dos Santos...[et al.]. – Belém: UEPA, 2024.
64 p. : il.

Álbum seriado elaborado por discentes e docentes da Universidade do Estado do Pará (UEPA), Belém, 2024.
Produto do projeto de ensino institucionalizado intitulado: Desenvolvimento de tecnologias educacionais voltadas para políticas públicas em saúde: uma visão dos acadêmicos do curso de Fisioterapia.

ISBN: 978-65-00-97114-9

1. Sistema Único de Saúde. 2. Política Nacional de Atenção à Saúde da Criança. 3. Tecnologia Educacional. I. Santos, Aline Batista dos. II. Universidade do Estado do Pará.

CDD 22.ed. 613.0432

Ficha Catalográfica elaborada por: Roselene Garcia Duarte Noguchi / CRB-2 1086



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons - Atribuição - Não Comercial - CompartilhaIgual.

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

APRESENTAÇÃO

Bem-vindo ao nosso álbum dedicado ao estudo de políticas públicas na saúde, projetado para tornar esse tema vital mais acessível a estudantes, profissionais da saúde e interessados. Explore as páginas para compreender o impacto dessas políticas na sociedade, nos sistemas de saúde e na vida das pessoas. Nosso objetivo é proporcionar uma compreensão mais profunda das complexidades do cenário das políticas de saúde, incentivando reflexões críticas e contribuindo para discussões construtivas sobre aprimoramento e fortalecimento dos sistemas de saúde.

Boa leitura e aprendizado!

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:



Lei nº 8.069

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências;

Lei nº 11.265

Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos;

Lei nº 12.845

Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:



Lei 8.080

Dispõe sobre as condições para:

- Promoção, proteção e recuperação da saúde
- Organização e o funcionamento dos serviços correspondentes,

Decreto nº 7.508

Regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

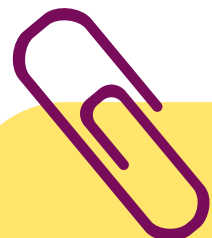
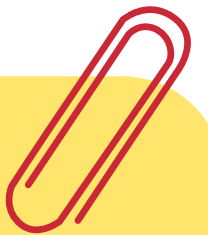


Decreto nº 99.710

Promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança;

Decreto nº 6.286

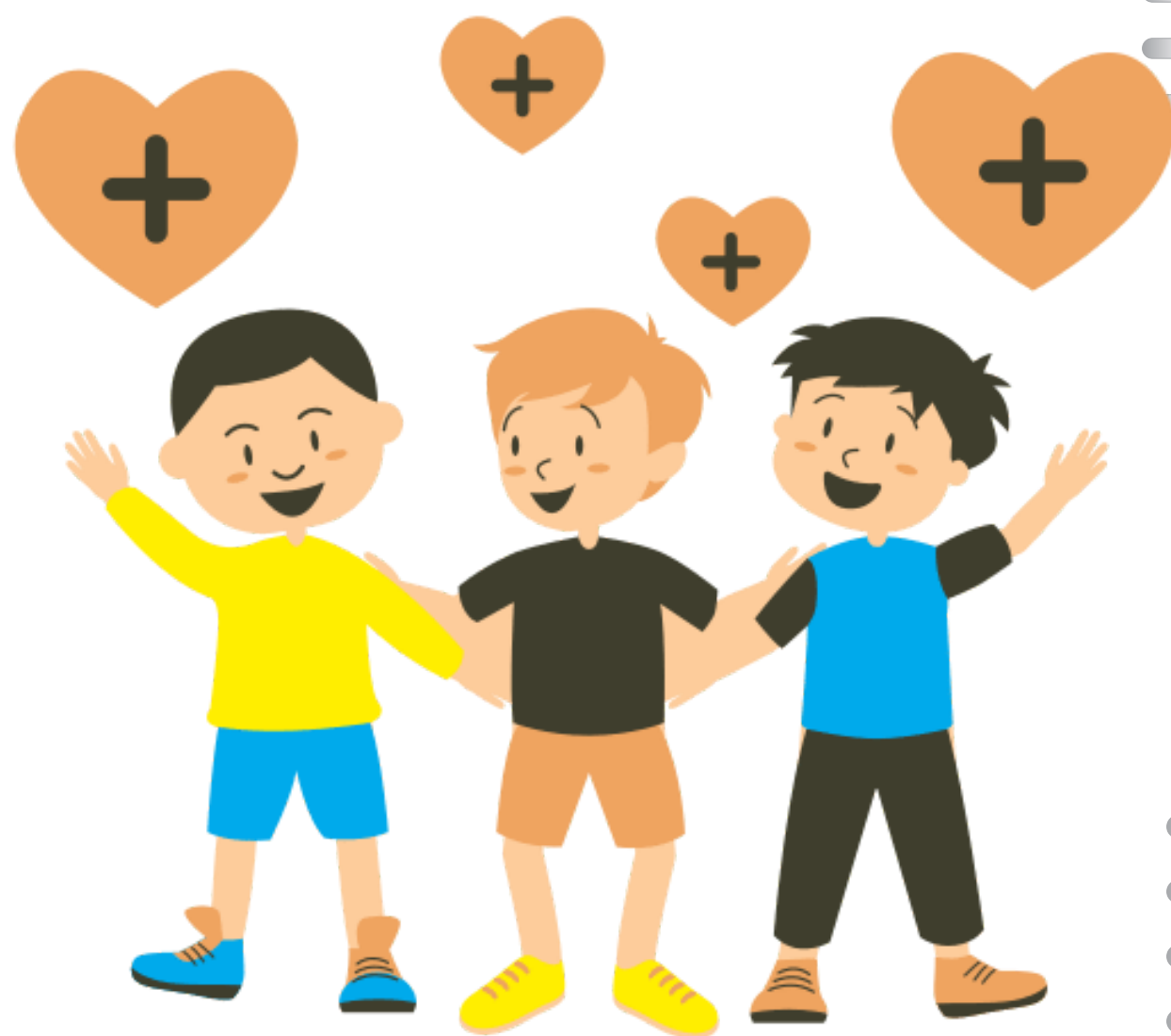
Institui o Programa Saúde na Escola (PSE), no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação;



Decreto nº 7.958

Estabelece diretrizes para o atendimento às vítimas de violência sexual pelos profissionais de segurança pública e da rede de atendimento do SUS;

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:



Portaria nº 737/GM/MS

Aprova a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;

Portaria nº 1.058/GM/MS

Institui a disponibilização gratuita da "Caderneta de Saúde da Criança"

Portaria nº 2.395/GM/MS

Institui a Estratégia Brasileirinhas e Brasileirinhos Saudáveis e cria o Comitê Técnico-Consultivo para a sua implementação;

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

Portaria nº 4.279/GM/MS

Estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde (RAS) no âmbito SUS;

Portaria nº 2.488/GM/MS

Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica para:

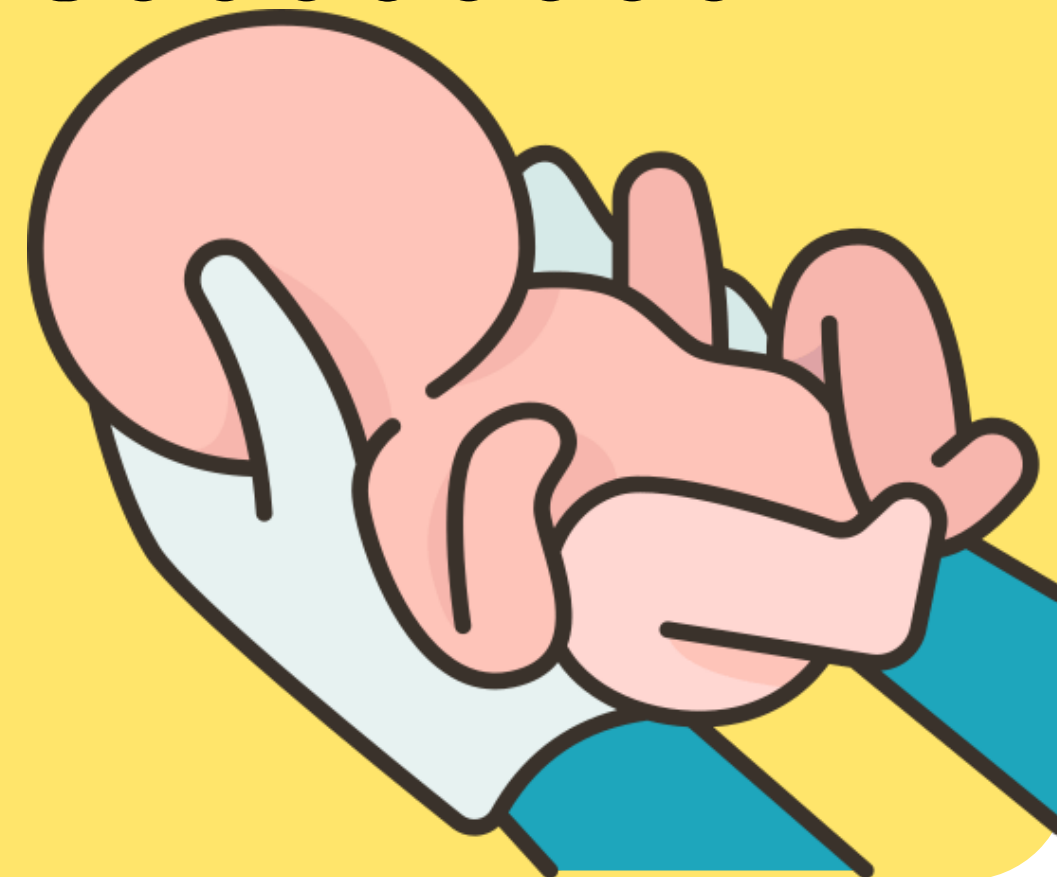
- Estratégia Saúde da Família (ESF);
- Programa de Agente Comunitário de Saúde (PACS);



Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

Portaria nº 930/GM/MS

Define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do SUS;



Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

Portaria nº 2.362/GM/MS

Institui Comitê de Especialistas e de Mobilização Social para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância no âmbito do SUS;

Portaria nº 485/GM/MS

Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do SUS;



Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

Portaria nº 1.920/GM/MS

Institui a Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);



Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

Portaria nº 1.153/GM/MS

Redefine os critérios de habilitação da Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC), como estratégia de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e à saúde integral da criança e da mulher, no âmbito do SUS;



Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:



Portaria nº 2.446/GM/MS

Redefine a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS);

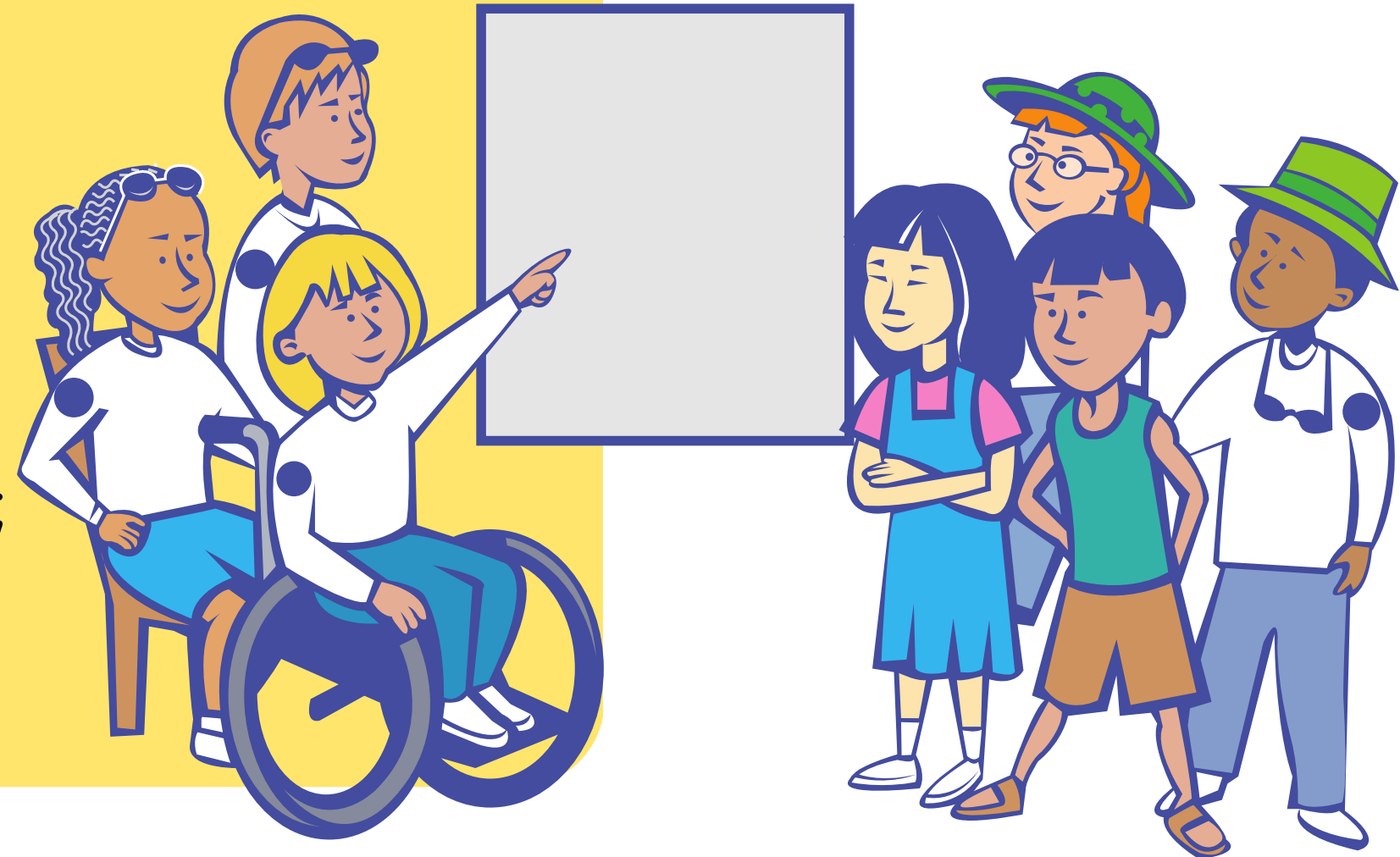
Portaria nº 371/SAS/MS

Institui diretrizes para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido (RN) no SUS;

Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), considera:

As crianças de grupos populacionais em situação de vulnerabilidade, como:

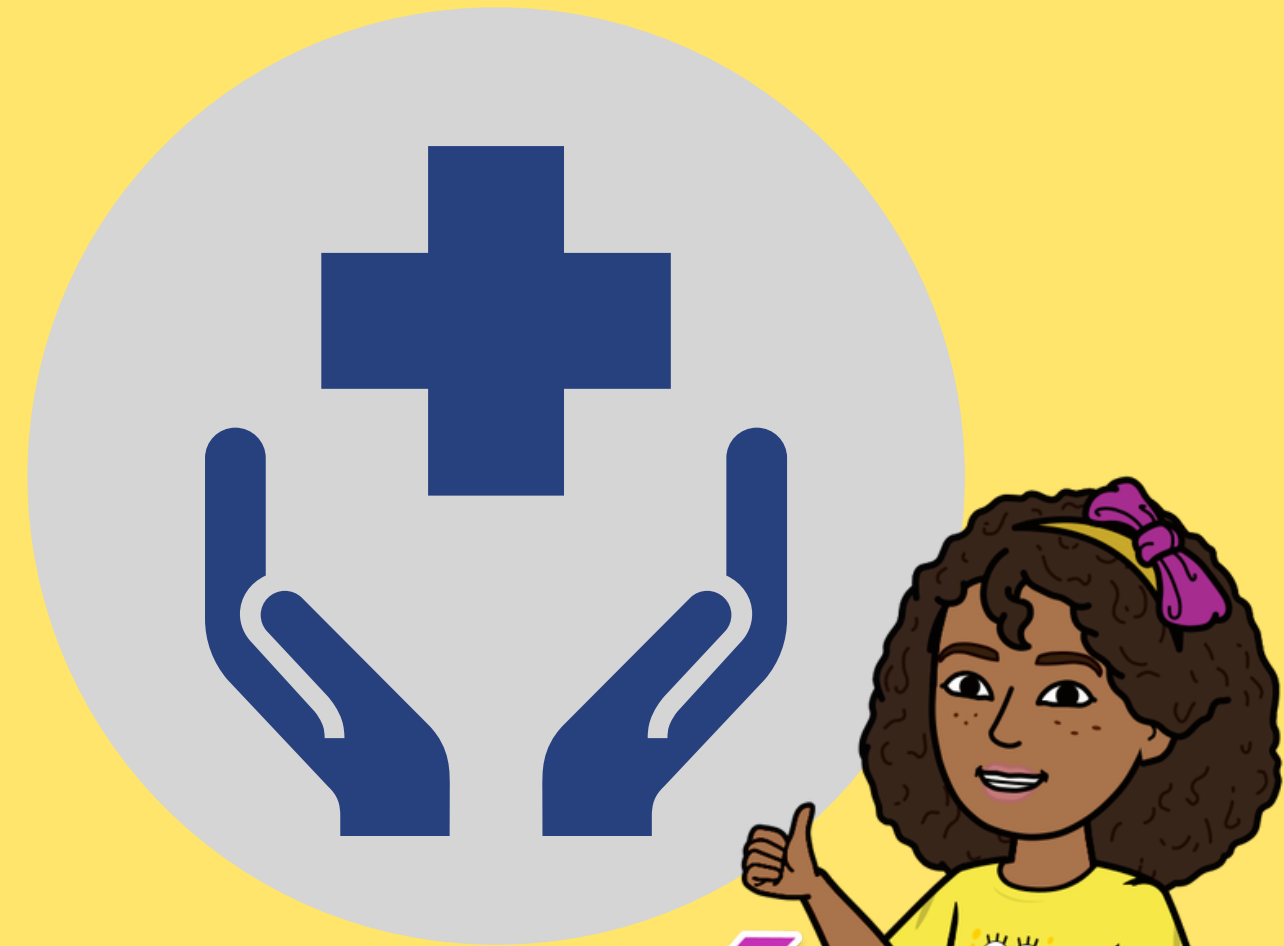
- Crianças com deficiências
- Indígenas
- Negras
- Quilombolas,
- Residentes nas águas e nas florestas
- Crianças em situação de rua e de violência;



Art. 1º

Institui a

Política Nacional de Atenção integral à
Saúde da Criança ao Sistema Único de
Saúde (SUS)

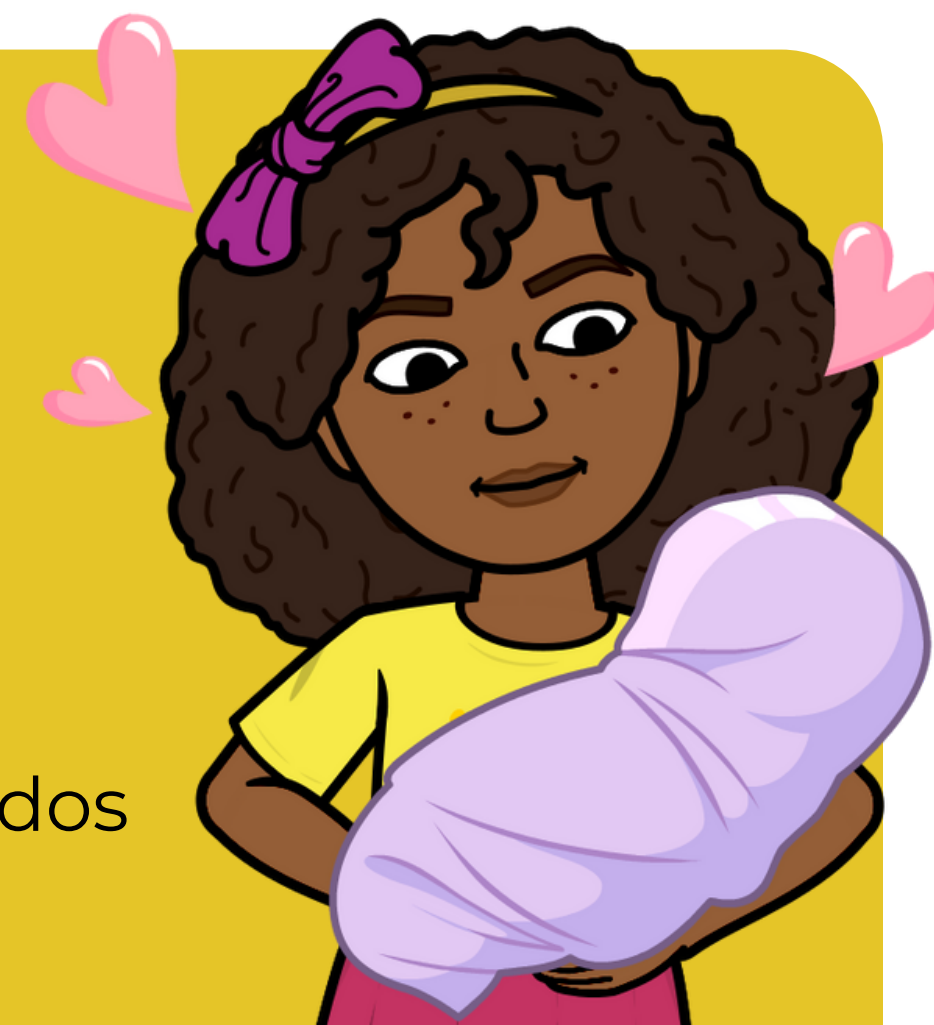


Art. 2º

A PNAISC tem por objetivo:

- Promover e proteger a saúde da criança;
- O aleitamento materno;

Mediante atenção e cuidados integrais e integrados desde a gestação até os 9 (nove) anos de vida;



Art. 3º considera:



I - Criança: pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 9 (nove) anos;

II - Primeira infância: pessoa na faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



Para fins de atendimento em serviços de pediatria no SUS, a PNAISC contemplará crianças e adolescentes até a idade de 15 (quinze) anos;



Art. 4º

A PNAISC é orientada pelos princípios:

- I - direito à vida e à saúde;
- II - prioridade absoluta da criança;
- III - acesso universal à saúde;
- IV - integralidade do cuidado;



- V - equidade em saúde;
- VI - ambiente facilitador à vida;
- VII - humanização da atenção; e
- VIII - gestão participativa e controle social.

Art. 5º DIRETRIZES



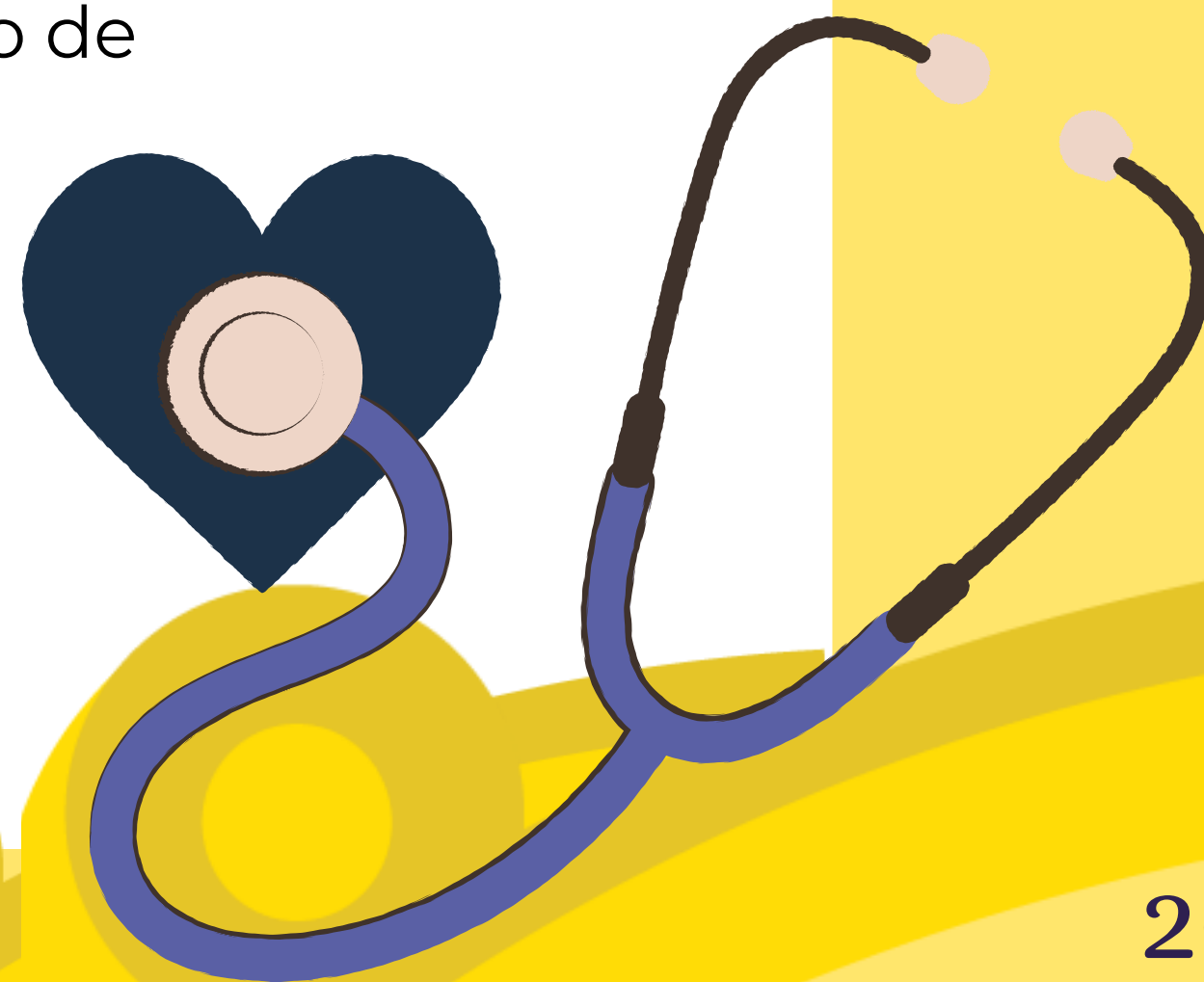
- I - gestão interfederativa das ações de saúde da criança;
- II - organização das ações e serviços na rede de atenção;
- III - promoção da saúde;
- IV - fomento à autonomia do cuidado e da corresponsabilidade da família;



Art. 5º DIRETRIZES



V - qualificação da força de trabalho do SUS;
VI - planejamento e desenvolvimento de ações;
VII - incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento;
VIII - monitoramento e avaliação; e
IX - intersetorialidade.



Art. 6º

Eixos estratégicos:

I- atenção humanizada e qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido;



II - aleitamento materno e alimentação complementar saudável;



Art. 6º

Eixos estratégicos:

III- Promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral;



IV - atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e com doenças crônicas;



Art. 6º

Eixos estratégicos:

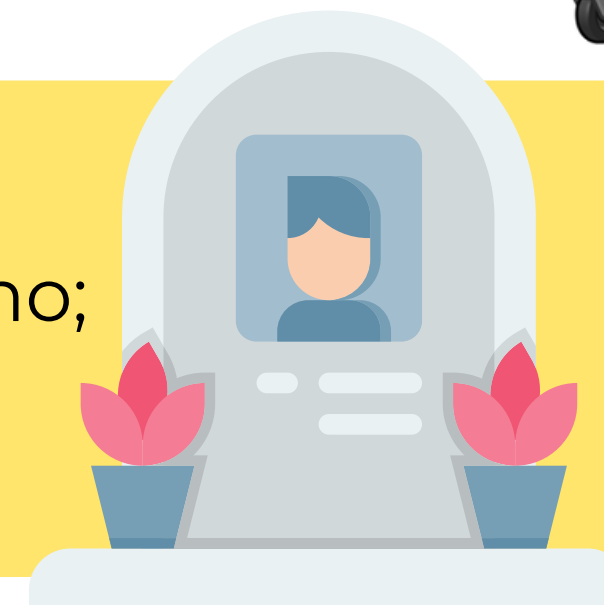
V - atenção integral à criança em situação de violências, prevenção de acidentes e promoção da cultura de paz;



VI - atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade;



VII - vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno;



Art 7º

Ações estratégicas qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido:

- I - Prevenção da transmissão vertical do HIV e da sífilis;
- II - Capacitação dos profissionais de enfermagem e médicos para prevenção da asfixia neonatal e das parteiras tradicionais;
- III - Atenção humanizada ao recém-nascido prematuro e de baixo peso, com a utilização do "Método Canguru";

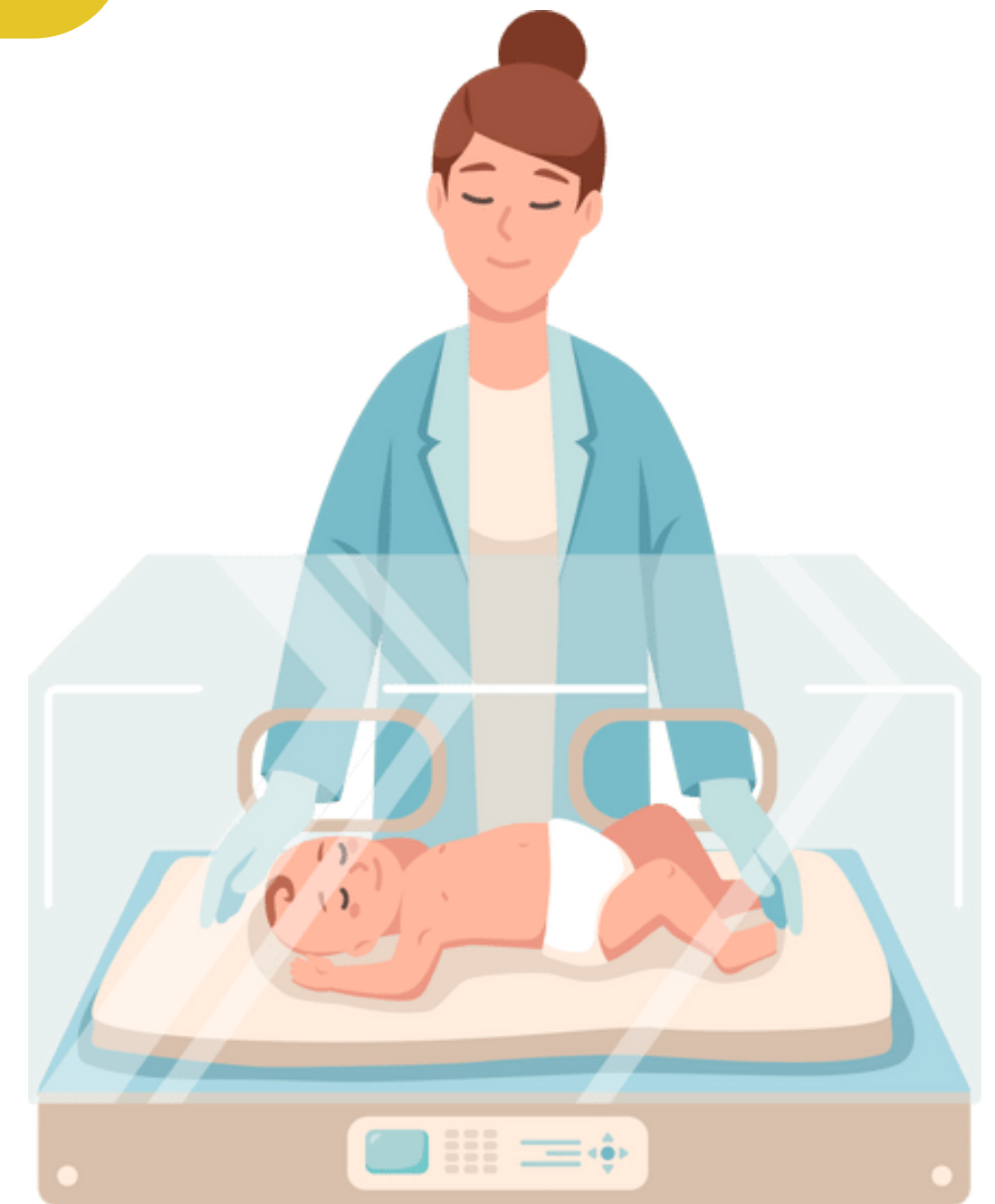


Art 7º

Ações estratégicas qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido:

IV - Qualificação da atenção neonatal na rede de saúde materna, neonatal e infantil, com especial atenção aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves, internados em Unidades Neonatais:

- Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)
- Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Convencional (UCINCo)
- Unidade de Cuidado Intermediário Neonatal Canguru (UCINCa);



Art 7º

Ações estratégicas qualificada à gestação, ao parto, ao nascimento e ao recém-nascido:

V - Alta qualificada do recém-nascido da maternidade, com vinculação da dupla mãe-bebê à Atenção Básica, de forma precoce, para continuidade do cuidado.

VI - O seguimento do recém-nascido de risco, após a alta da maternidade, de forma compartilhada entre a Atenção Especializada e a Atenção Básica;

VII - Triagens neonatais universais.



Art. 8º

Ações estratégicas do eixo de aleitamento materno e alimentação complementar saudável:



- I - Iniciativa Hospital Amigo da Criança (IHAC);
- II - Estratégia Nacional para Promoção do Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no SUS - Estratégia Amamenta e Alimenta Brasil (EAAB);
- III - a Mulher Trabalhadora que Amamenta (MTA).

Art. 8º

Ações estratégicas do eixo de aleitamento materno e alimentação complementar saudável:

IV - Rede Brasileira de Bancos de Leite Humano;

V - Implementação da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes, para Crianças de Primeira Infância, Bicos Chupetas e Mamadeiras (NBCAL);

VI - Mobilização social em aleitamento materno.



Art. 9º

Ações estratégicas do eixo de promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral:

I- Disponibilização da "Caderneta de Saúde da Criança", com atualização periódica de seu conteúdo;



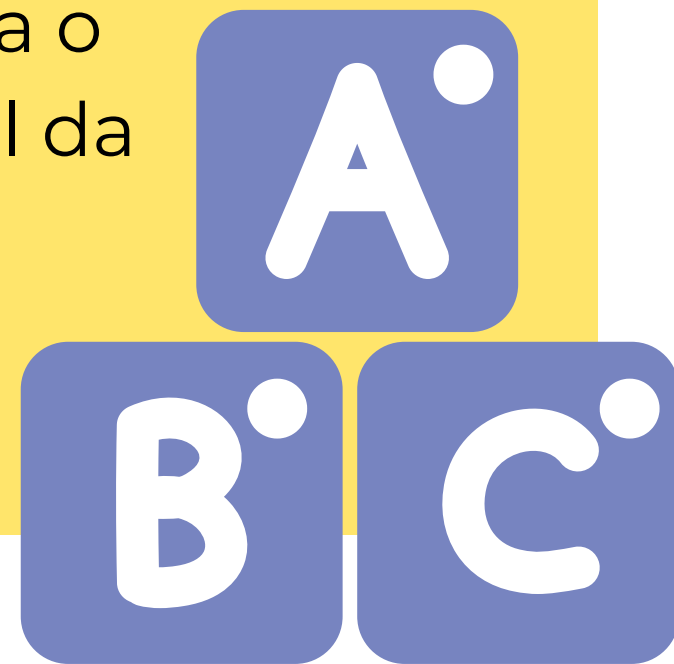
II - Qualificação do acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da primeira infância pela Atenção Básica à Saúde;



Art. 9º

Ações estratégicas do eixo de promoção e acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral:

III - Comitê de Especialistas e de Mobilização Social para o Desenvolvimento Integral da Primeira Infância;



IV - Apoio à implementação do Plano Nacional pela Primeira Infância.



Art. 10º

Eixo de atenção integral a crianças com agravos prevalentes na infância e doenças crônicas

I- a Atenção Integrada às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI);

II - a construção de diretrizes de atenção e linhas de cuidado.

III - o fomento da atenção e internação domiciliar



Art. 11º

Eixo de atenção integral à criança em situações de violências, prevenção de acidentes e promoção de cultura e paz

I - o fomento à organização e qualificação dos serviços especializados para atenção integral a crianças e suas famílias em situação de violência sexual;

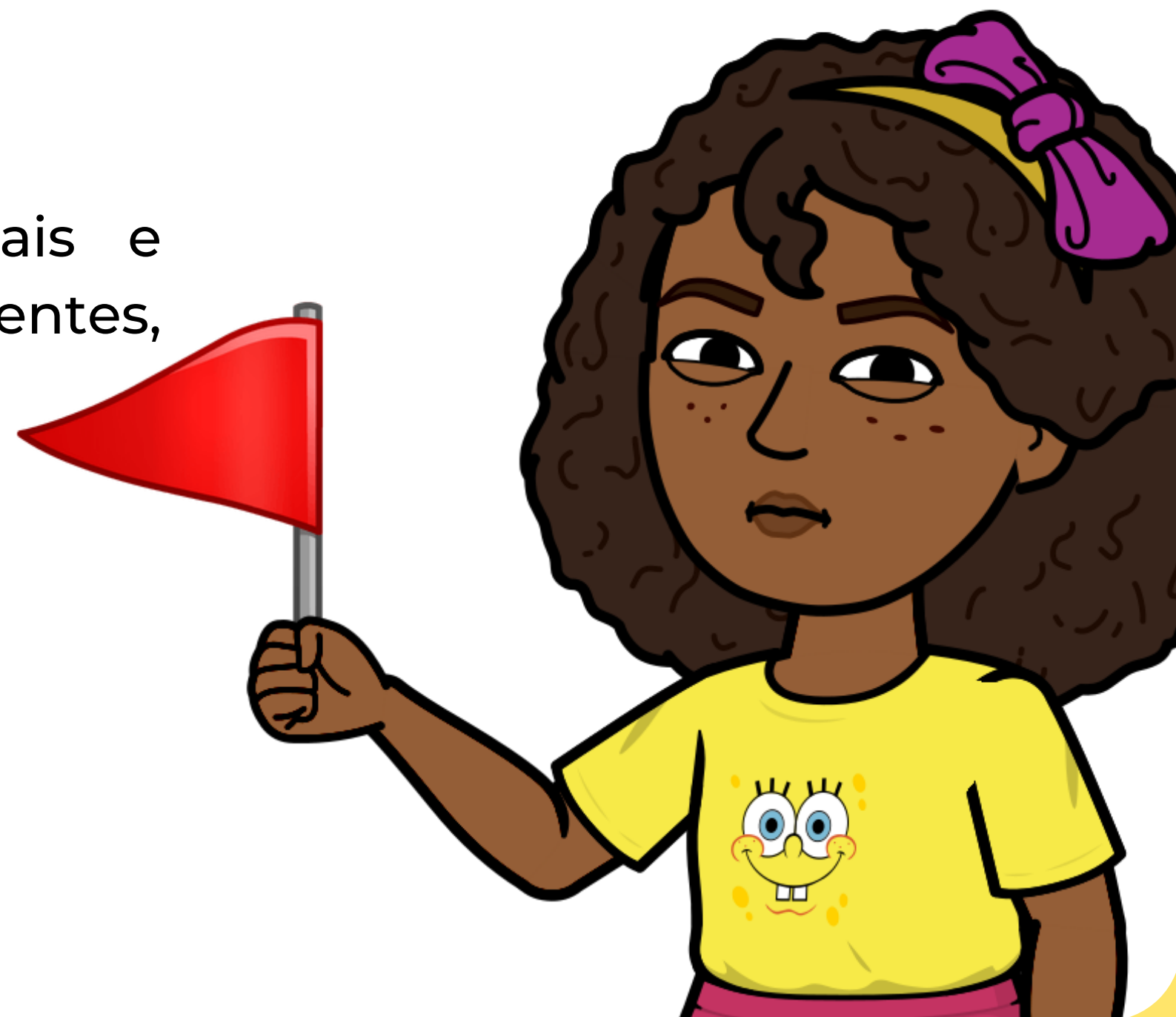
II - a implementação da "Linha de Cuidado para a Atenção Integral à Saúde de Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência";



Art. 11º

Eixo de atenção integral à criança em situações de violências,
prevenção de acidentes e promoção de cultura e paz

III - a articulação de ações intrasetoriais e intersetoriais de prevenção de acidentes, violências e promoção da cultura de paz;



Art. 11º

Eixo de atenção integral à criança em situações de violências, prevenção de acidentes e promoção de cultura e paz



**EI, PRESTA
ATENÇÃO!**

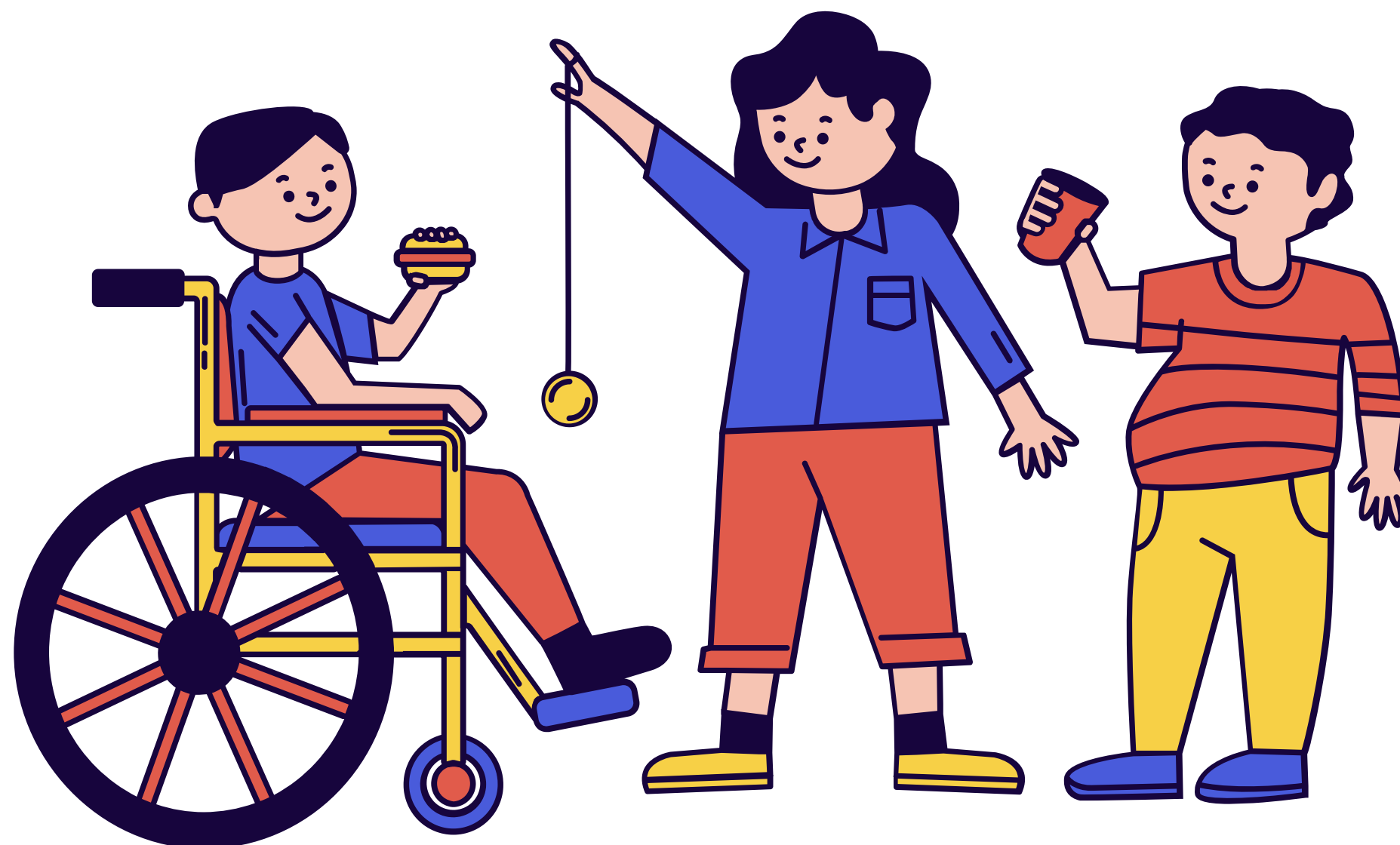
IV - o apoio à implementação de protocolos, planos e outros compromissos sobre o enfrentamento às violações de direitos da criança pactuados com instituições governamentais e não-governamentais, que compõem o Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 12º

Eixo de atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade:

I - a articulação e intensificação de ações para inclusão, nas redes temáticas, de crianças:

- com deficiências;
- indígenas;
- negras;
- quilombolas;
- do campo;
- das águas e da floresta;
- crianças em situação de rua;
- entre outras.



Art. 12º

Eixo de atenção à saúde de crianças com deficiência ou em situações específicas e de vulnerabilidade:

II - o apoio à implementação do protocolo nacional para a proteção integral de crianças e adolescentes em situação de risco e desastres; e

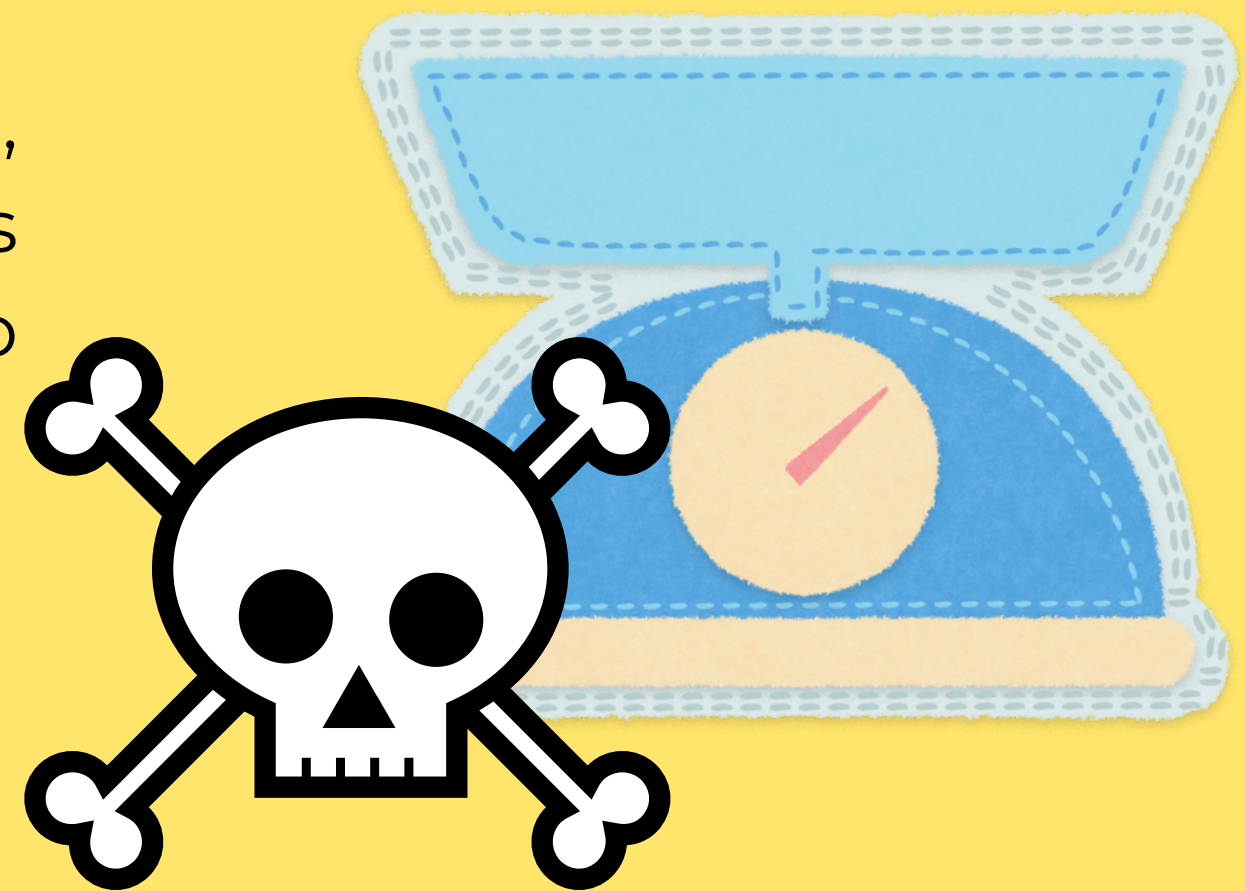


III - o apoio à implementação das diretrizes para atenção integral à saúde de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil.

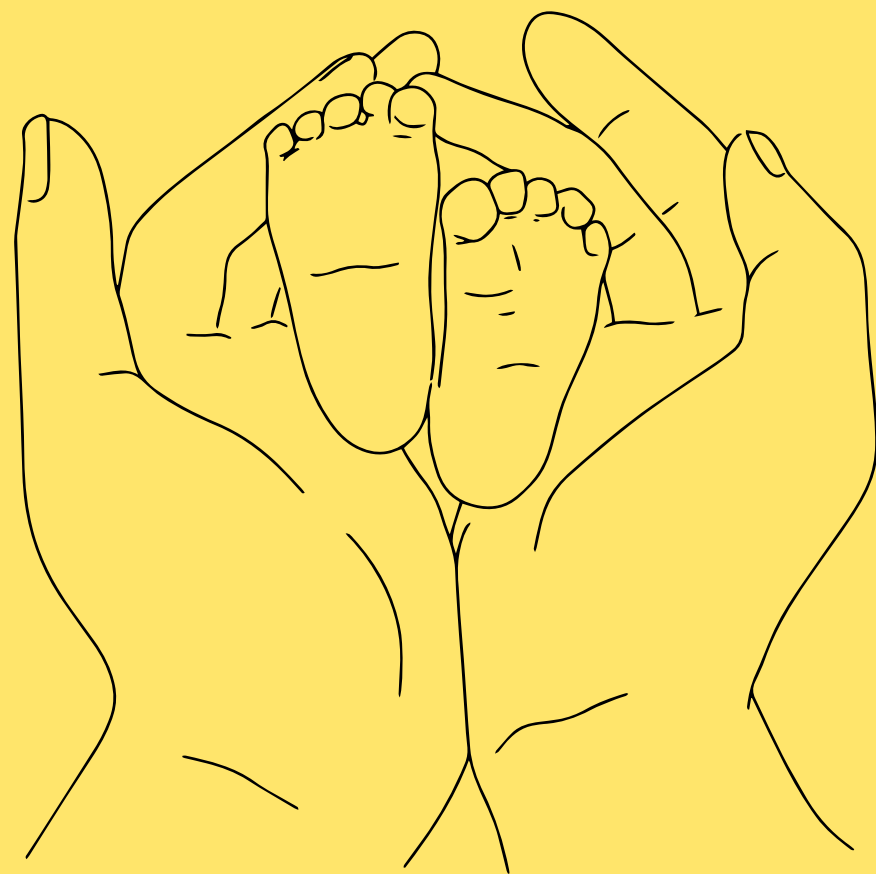


Art. 13º

Os comitês de vigilância do óbito materno, fetal e infantil em âmbito local são ações estratégicas do eixo de vigilância e prevenção do óbito infantil, fetal e materno.



Art. 14º



A PNAISC se organiza a partir da Rede de Atenção à Saúde e de seus eixos estratégicos, em especial aquelas desenvolvidas na rede de saúde materna neonatal e infantil e na atenção básica, está como coordenadora do cuidado no território.

Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:

I - articular e apoiar a implementação da PNAISC, em parceria com os gestores estaduais e municipais de saúde, o alinhamento das ações e serviços de saúde da criança.



Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:

II - desenvolver ações de mobilização social;
informação;
educação;
comunicação;



Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:

III - propor diretrizes, normas, linhas de cuidado e metodologias específicas necessárias à implementação da PNAISC;



Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:

IV - prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios;

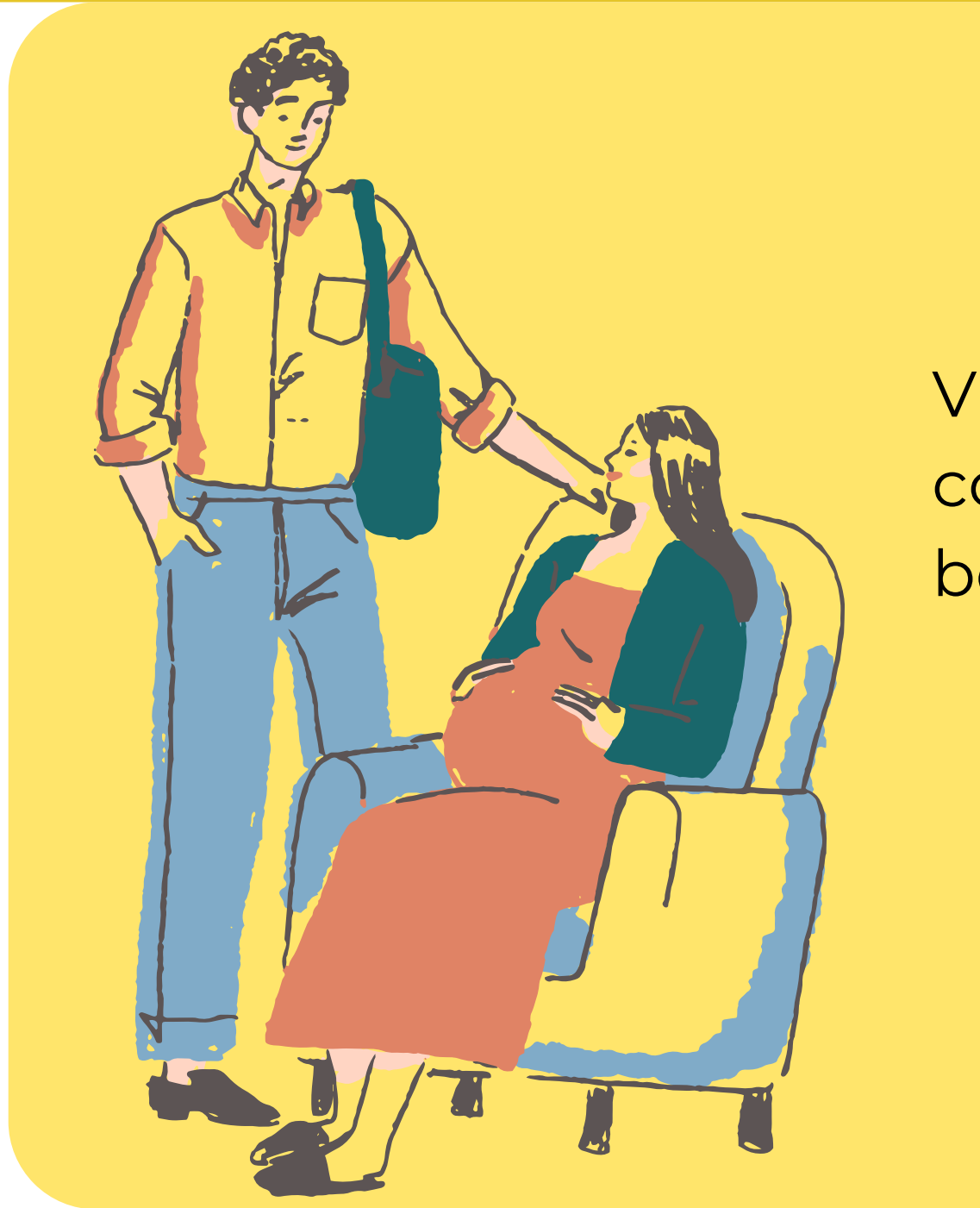


V- promover a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde, em parceria com instituições de ensino e pesquisa



Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:



VI - fomentar a qualificação de serviços como centros de apoio e formação em boas práticas em saúde da criança;

Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:

VII - monitorar e avaliar os indicadores e as metas nacionais relativas à saúde da criança;



VIII - apoiar e fomentar a realização de pesquisas consideradas estratégicas no contexto da PNAISC;

Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:



IX - promover articulação intersetorial e interinstitucional com os diversos setores e instituições governamentais e não governamentais, com organismos internacionais;

Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:

X - estimular, apoiar e participar do processo de discussão sobre as ações de atenção integral à saúde da criança nas redes temáticas de atenção à saúde; e



Art. 15º

Compete ao Ministério da Saúde:



XI - designar e apoiar sua respectiva representação política nos fóruns, colegiados e conselhos nacionais, em especial no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 16º

Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

I - coordenar a implementação da PNAISC no âmbito do seu território, respeitando as diretrizes do Ministério da Saúde e promovendo as adequações necessárias;



Art. 16º

Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:



II - desenvolver ações de mobilização social, informação, educação, comunicação, no âmbito estadual e distrital;

Art. 16º

Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

III - Prestar assessoria técnica e apoio institucional aos Municípios e às regiões de saúde;



IV - promover a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde;



Art. 16º

Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

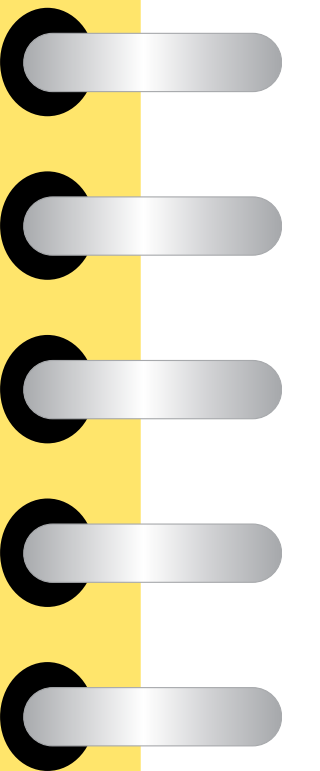
V - monitorar e avaliar os indicadores e as metas estaduais e distritais relativas à saúde da criança;



Art. 16º

Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

VI - promover articulação intersetorial e interinstitucional com os diversos setores e instituições governamentais e não governamentais, com organismos internacionais;



Art. 16º

Compete às Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal:

VII - estimular, apoiar e participar do processo de discussão sobre as ações de atenção integral à saúde da criança nas redes temáticas de atenção à saúde; e

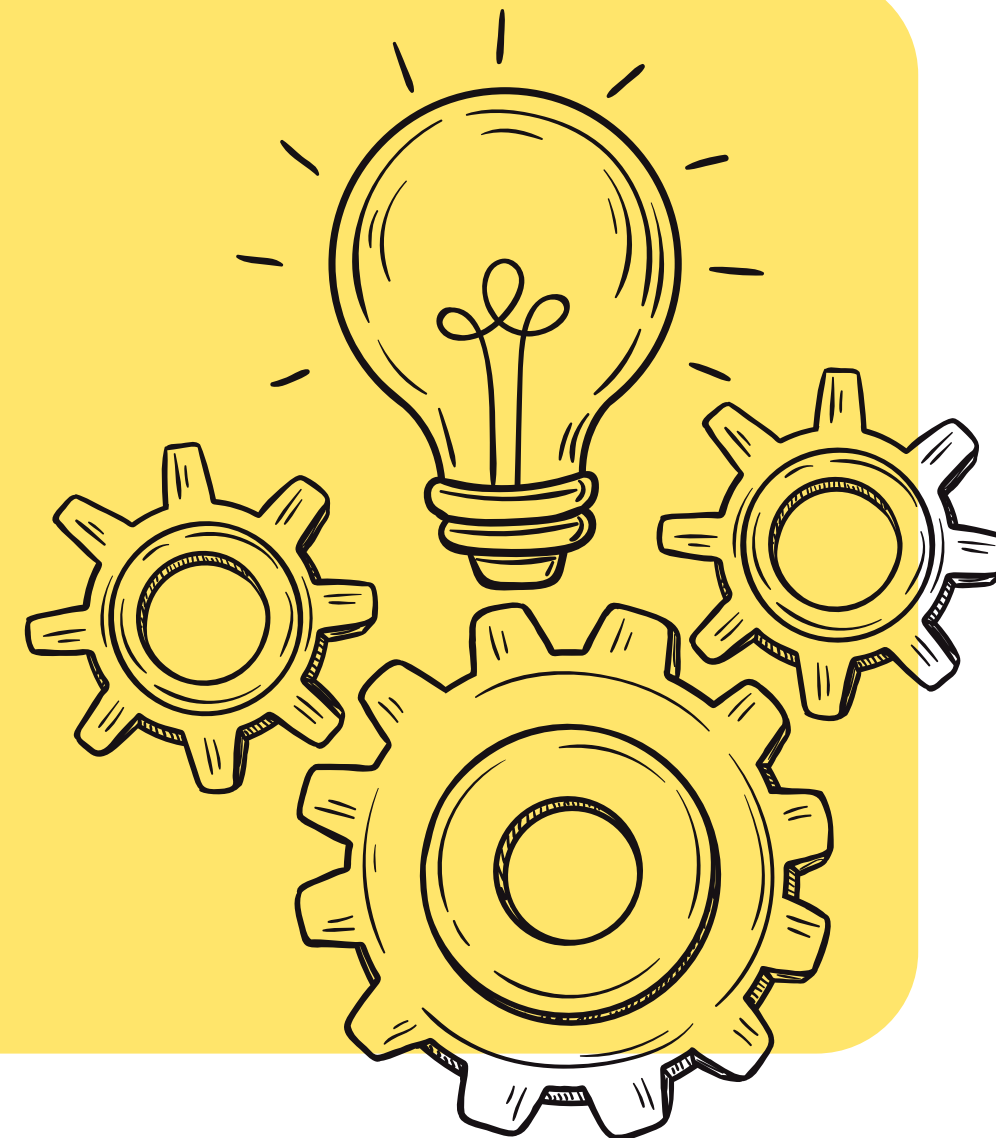


VIII - designar e apoiar sua respectiva representação política nos fóruns, colegiados e conselhos estaduais envolvidos com a temática da saúde da criança;

Art. 17º

Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios;

I - implantar/implementar a PNAISC, no âmbito do seu território, respeitando suas diretrizes e promovendo as adequações necessárias;



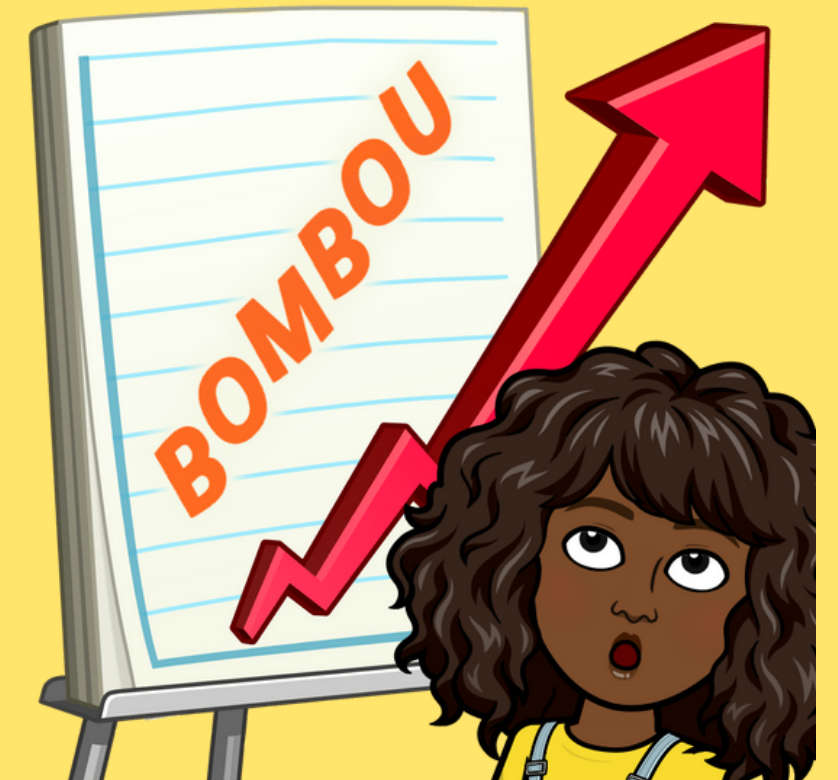
Art. 17º

Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios

II - promover a capacitação e educação permanente dos profissionais de saúde;



III - monitorar e avaliar os indicadores e as metas municipais relativas à saúde da criança, estabelecidas no Plano Municipal de Saúde;



Art. 17º

Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios;

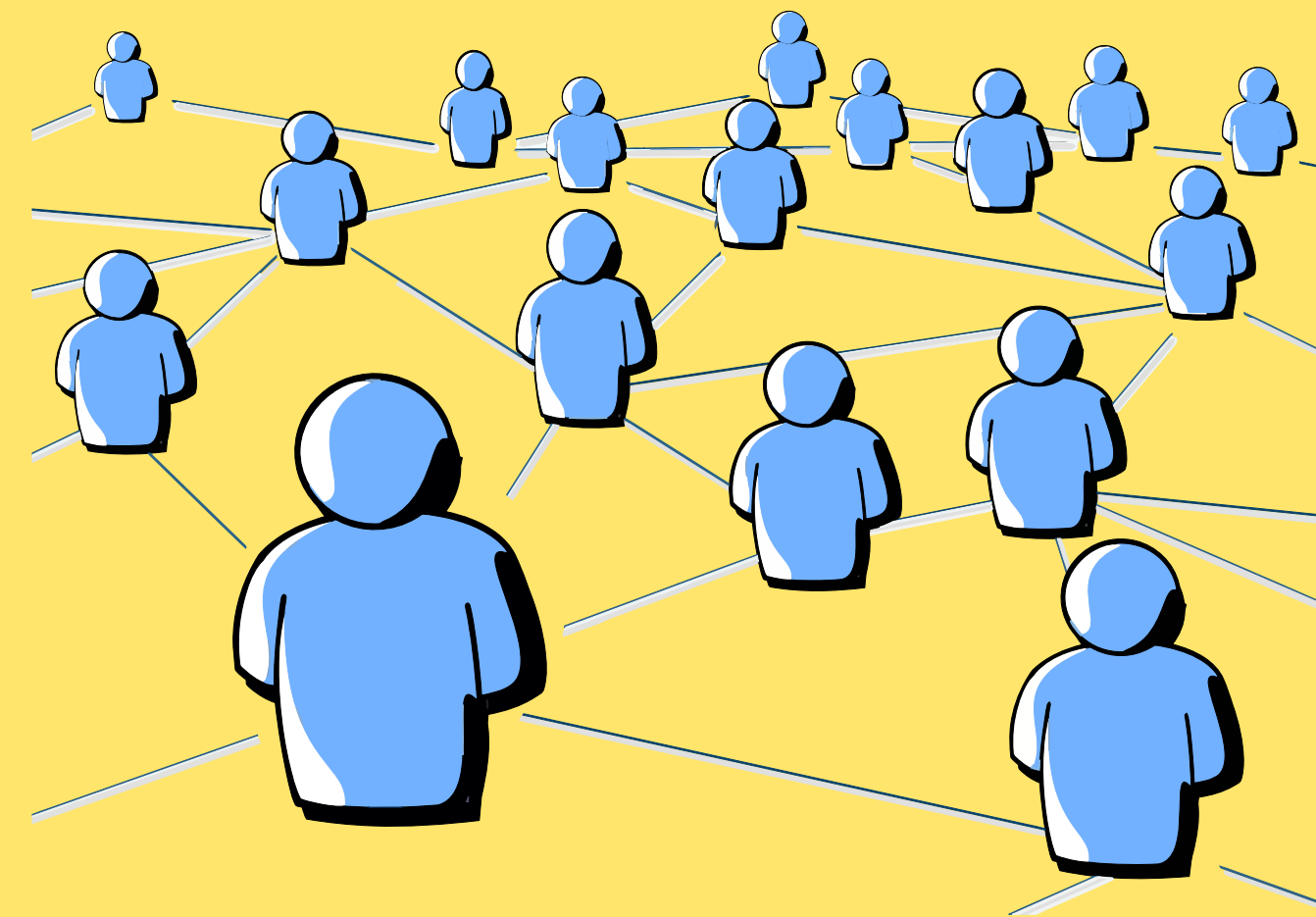
IV - promover parcerias intersetoriais e interinstitucionais com os diversos setores e instituições governamentais e não governamentais e com organismos internacionais;



Art. 17º

Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios:

V - fortalecer a participação e o controle social no planejamento, execução, monitoramento e avaliação de programas e ações de atenção integral à saúde da criança; e



Art. 17º

Compete às Secretarias de Saúde dos Municípios;

VI - designar e apoiar sua respectiva representação política nos fóruns, colegiados e conselhos municipais.



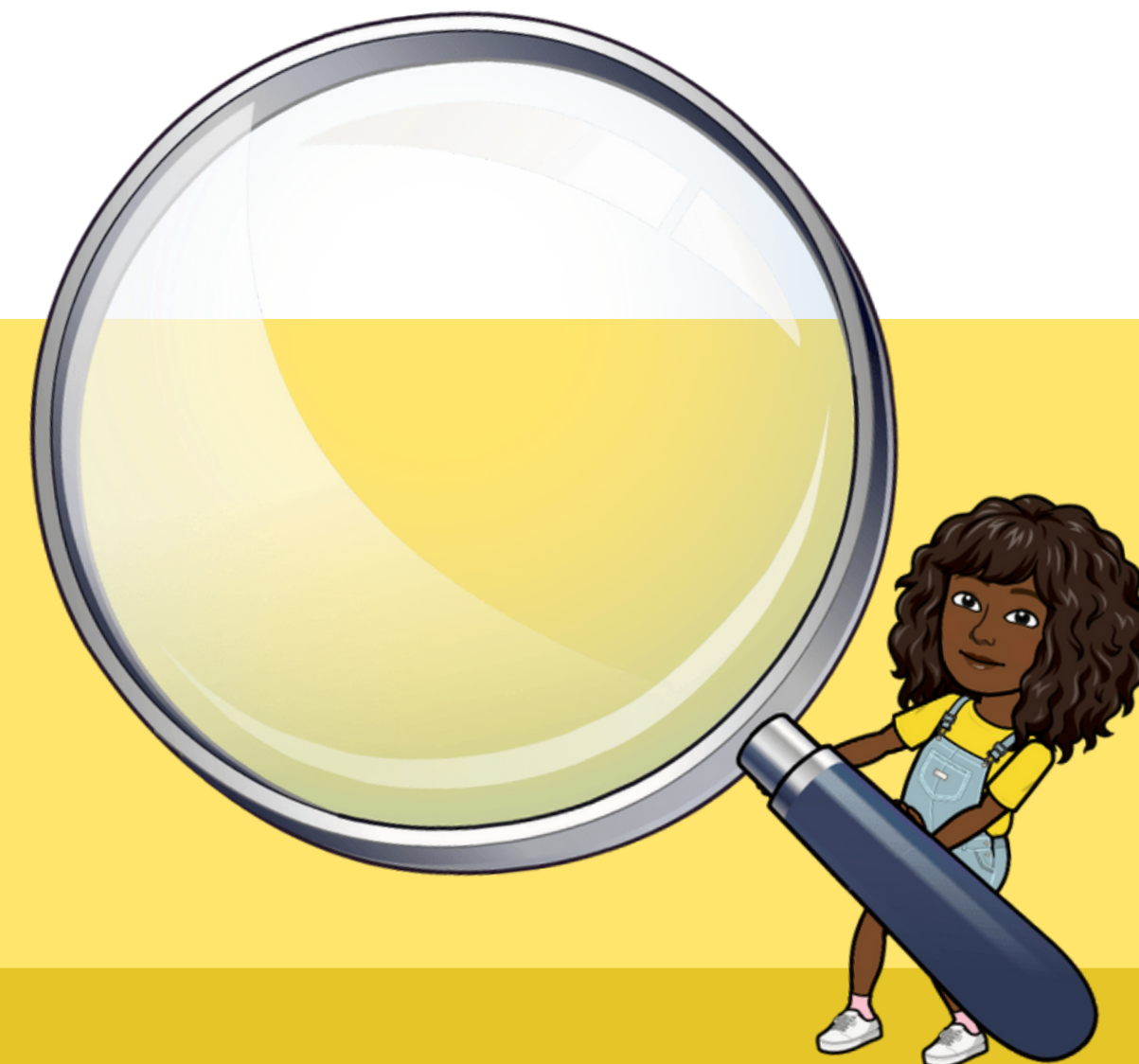
Art. 18º

O financiamento da PNAISC é de responsabilidade tripartite, de acordo com pactuação nas instâncias colegiadas de gestão do SUS.



Art. 19º

O processo de monitoramento e avaliação da PNAISC ocorrerá de acordo com as pactuações realizadas nas instâncias colegiadas de gestão do SUS.



Parágrafo único;

O monitoramento e a avaliação deverão considerar os indicadores de atenção à saúde da criança em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal.

Art. 20º

A PNAISC contará com documento orientador para sua implementação a ser disponibilizado pela Coordenação-Geral de Saúde da Criança e Aleitamento Materno (CGSCAM/DAPES/SAS/MS) no sítio eletrônico www.saude.gov.br/crianca.

Acesse para saber
mais informações



Art. 21º

Esta Portaria entra em vigor em 05 de agosto de 2015.



Referências Consultadas

Este álbum seriado foi elaborado com fundamentos nas Políticas Nacionais de Saúde:

Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1130, de 05 de agosto de 2015. Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).. Brasília: Ministério da Saúde, 2015.

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança : orientações para implementação. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Ações Programáticas Estratégicas. Brasília: Ministério da Saúde, 2018. 180p.

Álbum Seriado elaborado por discentes e docentes da Universidade do Estado do Pará (UEPA). É um produto do Projeto de Ensino Institucionalizado (Resolução N°3915/2022 - CONSUN, 26 de Outubro de 2022) intitulado “Desenvolvimento de tecnologias educacionais voltadas para as políticas públicas em saúde: uma visão dos acadêmicos do Curso de Fisioterapia”.

Apoio:

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD

Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS

Grupo de Pesquisa - Saúde, Ambiente e Movimento na Amazônia - SAMOVA

